



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de promoção, proteção e recuperação de saúde. Considera as unidades como componentes da atenção básica dotados de infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados para orientar práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

O art. 2º. determina ao Poder Executivo que discipline critérios de habilitação, credenciamento e custeio, além de qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

O Autor justifica a iniciativa pelas ações de diversos municípios que implementaram o Programa Academia da Saúde (PAS), lançado em 2011, na esfera da atenção primária à saúde. Relata que os polos constituem estabelecimentos de saúde sob a gestão das secretarias de saúde. Aduz que o Ministério da Saúde elabora diretrizes e normas técnicas que regem o programa e apoia a implantação das Academias da Saúde.





A proposta não recebeu emendas no prazo concedido e deve ser analisada pela Comissão do Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem salienta o Autor, a iniciativa das Academias de Saúde tem se tornado bastante aceita no país e constitui importante apoio à atenção primária à saúde. O trabalho desenvolvido inclui atividades de promoção de alimentação e modos de vida saudáveis, práticas artísticas e culturais, educação em saúde. O Ministério da Saúde já estabeleceu critérios para as construções, equipamento e funcionamento dessas unidades, com diversas modalidades.

É importante salientar que a construção dos polos do Programa Academia da Saúde ocorre por meio de emenda parlamentar. Assim, é importante chamar a atenção para o programa em nossa Casa e estimular o direcionamento de recursos para ele.

Constatam-se algumas impropriedades no texto que fogem à competência de nossa Comissão, mas que serão certamente corrigidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

E embora o Autor ressalte tratar-se de projeto para fortalecer a iniciativa que se desenvolve a partir do Programa Academias da Saúde (PAS), o texto ainda carece de alteração no seu Art. 1º para que a ampliação do escopo do projeto para outras academias não gere maiores discussões sobre a aplicação de recursos. Entendemos, ainda a importância da presença de Responsável Técnico, em todos os horários de funcionamento com ao menos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 2.173, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator





COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei reconhece as Academias regularmente constituídas, nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS), como locais de práticas de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo reconhecidas componentes de atenção básica em saúde e produção do cuidado que funcionam com a implantação de unidades e polos em espaços físicos, públicos ou privados de acesso público, dotados de infraestrutura adequada, equipamentos próprios e profissionais qualificados, destinados à orientação de praticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único: As academias de que tratam o caput deverão possuir Responsável Técnico, mantendo em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL - Relator

